

Câmara Municipal de Barueri

Fls : Nº 02
Proc: Nº 644/99

BADUERI
Anos
1949 - 1999

São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.

015/1999



199

"Dispõe sobre Prorrogação do prazo da Comissão de Revisão Constitucional"
(Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:

Artigo 1º. Fica prorrogado o prazo para que a Comissão de Assuntos Relevantes possa concluir seus trabalhos, conforme art. 71, Parágrafo 8º. do Regimento Interno – R.I., passando a ser fundamentado de acordo com o art. 69 do R.I.

Artigo 2º A Comissão de Assuntos relevantes destina-se a estudos para a REVISÃO CONSTITUCIONAL, a fim de adequar a Lei Orgânica, bem como o Regimento Interno, às Constituições Federal e Estadual e também a realidade municipal.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 20 de agosto de 1999.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

WAINE AMARO BILLAFON
Presidente

MARIA ANGELA PARIA LOPES
Relatora

JAQUES ARTUR MUNHOZ
Membro

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes
desta Casa para emitirem
Parecer a respeito dentro
do prazo legal
Em 31/8/99

Presidente

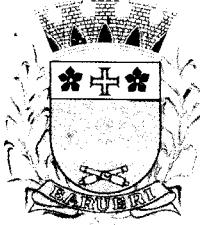
001318 000 30 12 34

Câmara Municipal de Barueri
A DFL baixar a competente Resolução
Em <u>31/08/99</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerópias e enviar-las aos Membros.
Em <u>31/8/99</u>
Presidente



Rua do Paço, 50 - Centro - Barueri - SP - CEP 06401-090 - Fone (011) 7298-5333
Internet: <http://www.camara.barueri.sp.gov.br> - email: camara@barueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri

Fis : N° 03
Proc: N° 641/99

São Paulo

200

JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se, tendo em vista que o trabalho de adequação da Lei Orgânica e do Regimento Interno às Constituições Federal e Estadual requer um estudo amplo e que o tempo que estipulou a Resolução 01/99, não foi suficiente para que a Comissão de Assuntos Relevantes pudesse exarar o Parecer. Diante do exposto é que esta Comissão solicita aos nobres pares uma atenção para esta proposição, para que possamos concluir os trabalhos que tornarão a LOMB e o R.I., mais eficientes.

quorum = maioria simplex
votum = similitudine

001318 86899 30 12 34



Rua do Paço, 50 - Centro - Barueri - SP - CEP 06401-090 - Fone (011) 7298-5333
Internet: <http://www.camara.barueri.sp.gov.br> - email: camara@barueri.sp.gov.br